

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n° 04/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VISANDO À REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS EM SERVIDORES DESTA CASA, NOS CASOS DE IMPOSSIBILIDADE DE SUA REALIZAÇÃO OU OUTRO MOTIVO QUE IMPEÇA OU NÃO SE MOSTRE CONVENIENTE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA PELO PRÓPRIO ÓRGÃO COMPETENTE.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, com sede administrativa na Rua México, 128-5º andar – sala 528, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20031-142, inscrita no CNPJ n° 42.498.717/0001-55, representada pelo Secretário de Saúde **EDMAR JOSE ALVES DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade n° 73145302, órgão expedidor IFP e do CPF/MF n° 004.634.797-69, doravante denominada SES, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o n° 30.051.023/001-96, Localizado à Praça da República, 70. Centro. Rio de Janeiro. CEP: 20.211-351, neste ato representado por sua Conselheira-Presidente **MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN**, portadora da carteira de identidade n° 79.381.992, expedida pelo IFP/RJ e do CPF n° 070.782.767-10, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme o decidido no processo administrativo n° SEI-08/001/018148/2019, que será regido pela Lei n° 8.666/93, em especial o seu art. 116, a Lei n° 287, de 04/12/79 e nas suas alterações posteriores, no que couber e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



1º. **Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho**
R. da Quitanda, 50, Sl. 303, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Telefax: (21) 2505-4350
AUTENTICACÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi
apresentado. Conf. por



RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019. 14:59:40
Emolumentos: R\$ 5,78 TJ+Fundos: 2,35 Total: 8,13
EDGN11570-AEQ Consulte em <https://ww3.tjn.jus.br/sitepublico>

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, com base no Ato Normativo nº 67 do TCE-RJ, de 18/11/2002, em seu artigo 3º, estabelece que nos casos em que a Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais concluir necessário, poderá solicitar que determinadas perícias sejam realizadas pela Superintendência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SPMSO, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – SES.

A SPMSO apoiará esta Corte na realização das perícias médicas e outras concessões previdenciárias nos servidores do TCE-RJ, conforme Ato Normativo nº 67 do TCE-RJ, de 18/11/2002, nos casos de impossibilidade pelo seu órgão competente ou motivo que impeça ou não se mostre conveniente a realização de perícia no próprio órgão competente, nos casos em que o TCE-RJ considerar pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Compete à SES:

- a. Permitir o acesso ao Sistema Operacional de Perícia Médica ou informações existentes no prontuário eletrônico da SPMSO quando solicitado pela Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais do TCE-RJ.
- b. Capacitar os médicos e outros funcionários do TCE-RJ ou cedidos, para as ações de perícia médica conforme o artigo 3º do Ato Normativo nº 67 do TCE-RJ, de 18/11/2002 quando formalmente solicitado;
- c. A SPMSO poderá ceder médicos peritos em determinadas especialidades e técnicos de enfermagem para a realização do atendimento médico-pericial, devendo os mesmos estarem em situação regular com seus Conselhos de Classe. Serão cedidos médicos-peritos quando formalmente solicitados pelo TCE, dentro da possibilidade da SES. Tais profissionais poderão, caso seja de interesse mútuo, cumprir parte da sua carga horária na SPMSO e parte da sua carga horária na perícia do TCE-RJ.
- d. Por conveniência das partes, os médicos lotados na SPMSO também poderão cumprir parte da sua carga horária na Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais.
- e. O TCE-RJ poderá também encaminhar os servidores com prévio agendamento através de canais que serão disponibilizados para este fim, nas especialidades inexistentes no quadro de médicos peritos ou ainda na eventual superveniência de outro motivo que



1º. **Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho**
R. da Quitanda, 50, Sl. 303, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Telefax: (21)2505-4350 088872AA327869

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentado. Conf. por _____

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019. 14:59:40
Emolumentos: R\$ 5,78 TJ+Fundos: 2,35 Total 8,13
EDGN11568-AEE Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>





Subsecretaria Executiva

impeça ou não se mostre conveniente a realização da perícia em seu próprio departamento.

- f. Realizar capacitação e atualização quando houver mudanças no Sistema Operacional de Perícia Médica ou na Legislação Previdenciária do Estado;
- g. Fornecer ao TCE-RJ o Manual de Perícias Médicas e o Manual do Sistema Operacional.

II – Compete ao TCE -RJ:

- a. Encaminhar os servidores para a realização de avaliação médico-pericial através de Ofício, a fim de que seja realizado o agendamento do atendimento pelo Gabinete da SPMSO.
- b. Em casos excepcionais, nos quais o TCE-RJ solicitar a realização de visita domiciliar ou hospitalar, o TCE-RJ disponibilizará automóvel e outros equipamentos necessários para a realização da perícia, dentro de suas possibilidades.
- c. O TCE-RJ, de acordo com a sua necessidade e conveniência, definirá os casos em que o servidor será encaminhado para avaliação na SPMSO, ou os casos em que os médicos peritos da SPMSO realizarão com marcação prévia as avaliações médico-periciais na Coordenadoria de Serviços Médico-Assistenciais.
- d. O TCE-RJ fornecerá apoio logístico para a atividade fim da SPMSO fornecendo mobiliário, computadores, outros bens permanentes ou de consumo, dentro da sua disponibilidade, com o intuito de corroborar as ações de governo desenvolvidas pela Perícia Médica em sua sede e nos polos de perícia descentralizados no interior que estão sendo operacionalizados.
- e. Periodicamente, será realizada a avaliação por parte do TCE-RJ se a participação da SPMSO contribuiu para a redução do absenteísmo e a identificação das principais causas de adoecimento no servidores do TCE-RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cada um dos partícipes indicará os responsáveis pelo desenvolvimento das ações/trabalhos que decorram da execução deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, os quais darão o apoio necessário à consecução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e serão encarregados do controle e fiscalização da sua execução.

1º. **Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho**
R. da Quitanda, 50, Sl. 303, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Telefax: (21)2505-4350
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentado. Conf. por
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019. 14:59:40
Emolumentos: R\$ 5,78 TJ+Fundos: 2,35 Total: 8,13
EDGN11568-ARK Consulte em <https://ww3.tij.jus.br/sitepublico>

088872AA327868



CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não implicará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, respondendo cada partícipe, integralmente, pelas despesas decorrentes das atribuições assumidas na Cláusula Segunda, mediante a utilização de recursos que sejam oriundos de dotações consignadas no seu orçamento, quando necessárias, não implicando a celebração e execução deste instrumento dispêndio financeiro direto por nenhum dos signatários deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, caso haja interesse das partes, desde que não haja alteração do seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Termo de Cooperação Técnica.

§ 1º: Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias.

§ 2º: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

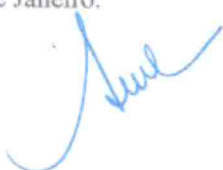
§ 3º: A rescisão do Termo de Cooperação Técnica deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura, deverá o presente Termo de Cooperação Técnica ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, correndo os respectivos encargos por conta da Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIAÇÃO E DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas amigavelmente, os partícipes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.



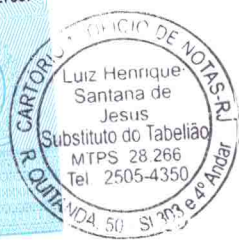
1º. **Ofício de Notas - Tabelião José de Britto Freire Filho**
R. da Cuitanda, 50, Sl. 303, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Telefax: (21) 2505-4350

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentado. Conf. por _____

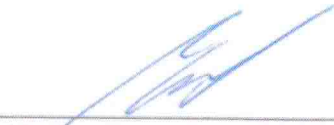
Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019. 14:59:40
Emolumentos: R\$ 5,78 TJ+Fundos. 2,35 Total: 8,13
EDGN11567-AYE Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

088872AA327867



E, por estarem justos e acordados, assinam os partícipes o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2019.


EDMAR JOSÉ ALVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


MARIANNA MONTEBELLO WILLEMANN
CONSELHEIRA-PRESIDENTE DO TCE-RJ

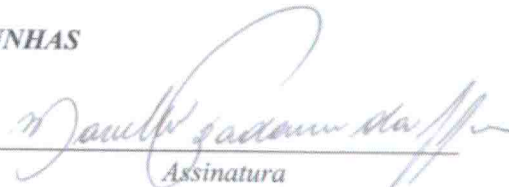
TESTEMUNHAS


Assinatura

Nome: Mariana Coelho Brandão

RG.: 21521057-7

CPF.: 113996777-05


Assinatura

Nome: MARCELO BADAUE DA SILVA

RG.: 08494700-3

CPF.: 016.646.537-24

1º Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
R. da Quitanda, 50, Sl. 303, Centro, Rio de Janeiro/RJ - Telefax: (21)2505-4350 088872AA327866

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel que foi apresentado. Conf. por _____

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019, 14:59:40
Emolumentos: R\$ 5,78 TJ+Fundos: 2,35 Total: 8,13
EDGN11566-ALU Consulte em <https://ww3.tjrj.jus.br/sitepublico>

